



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 4339/2023
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 4992/2023
RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: GP 521/2023 PRELEG 0570/2023 VETO TOAL AO PROJETO DE LEI 6520/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CAITITU CARANGOLA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de GP Nº521/2023 PRE LEG 0570/2023, VETO AO PROJETO DE LEI CMP 6520/2022 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CAITITU CARANGOLA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Fred Procópio.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar a legalidade do Projeto de Lei 6520/2022 que está sendo vetado, onde “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CAITITU CARANGOLA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Fred Procópio.

De acordo com o **Art. 3º** do Projeto de Lei acima citado o Parque Natural Municipal Caititu Carangola tem por objetivos:

I –Fortalecer o corredor ecológico da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro e a composição de áreas protegidas, sob a égide da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

II - Preservar remanescentes de Mata Atlântica, nascentes, corpos hídricos;

III – Garantir área de convivência e integração dos moradores do Carangola e de Corrêas.

IV - Assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza como:

a) a beleza cênica da paisagem;

b) do valor científico e educacional

V - Ampliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços ecossistêmicos e seus benefícios;

VI – Assegurar a visitação, recreação, prática de esportes, práticas espirituais, educação ambiental e pesquisa científica em bases sustentáveis, recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

VII - Reconhecer e valorizar aspectos histórico-culturais;

VIII - Promover, em bases sustentáveis, o ecoturismo visando o desenvolvimento e a geração de emprego e renda;

IX - Fortalecer as regras e normativas ambientais existentes na área, os serviços e instrumentos de gestão territorial, a prevenção e combate a incêndios florestais e a coerção da caça;

X - Assegurar o uso racional e adequado do solo no entorno da unidade de conservação, estimulando ações voltadas à adequação ambiental das propriedades do entorno, a adoção de práticas conservacionistas e a utilização de tecnologias limpas no exercício das atividades agrícolas de baixo impacto;

XI - Apoiar a criação unidades de conservação particulares e públicas pelas diferentes esferas governamentais, a fim de ampliar a proteção aos corredores ecológicos, áreas não edificantes e com características ambientais sensíveis ou relevantes existentes na região.

Entretanto, o Chefe do Executivo Veta Totalmente o referido Projeto de Lei por entender que o mesmo apresenta vício de iniciativa e por não estar em concordância com os termos do art. 22, da Lei Federal número 9985/2000 onde consta que as unidades de conservação além de serem criadas por ato do Poder Público, devem ser precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

Cabe ainda salientar que é mencionado no Veto, que os prazos de terras foram adquiridos em 2013 pelo Município de Petrópolis com finalidade de construção de unidades residenciais e que em 2014 foram aprovados os projetos para construção de 600 unidades habitacionais, divididos em três condomínios do programa Minha Casa Minha Vida.

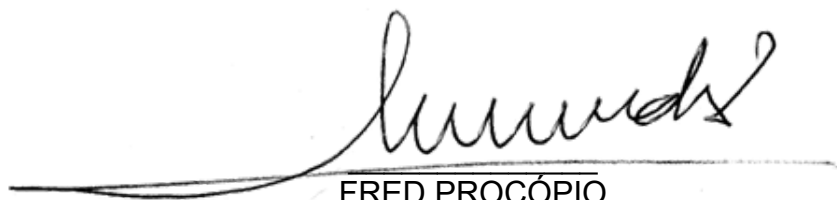
Porém vale ressaltar que se trata de terreno inadequado a edificação devido a existências de nascentes no local e estudo hidrográfico feito por firma contratada, conforme laudo apresentado e pelos estudos do Instituto Piabanha. Ademais a localização do pretendido empreendimento não apresenta possibilidade de logística visto o pequeno tamanho das vias de acesso que ficariam com trânsito caótico com o inevitável grande aumento populacional.

Por todo exposto, entendo que a criação do Parque Natural Municipal Caititu trará muito mais qualidade de vida para os moradores do local do que uma construção em terreno inadequado onde a grande maioria da população local é contrária a sua execução.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **DESAVORAVELMENTE ao Veto Total GP nº 521/2023, e pela sua derrubada.**

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA

Vogal



DOMINGOS PROTETOR

Vogal